



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANO III - Nº 670 - SEXTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2025

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Babton da Silva Biondi

Prefeito Municipal

Maria Augusta Monteiro Ferreira

Vice-Prefeita

Marcello Superchi

Procuradoria-Geral do Município

Mauro Costa

Controladoria-Geral do Município

Marcos Vinicius do Valle Alves

Secretaria Municipal de Governo

Tarcísio Silva dos Santos

Secretaria Municipal de Ordem Pública

José Claudio da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Pedro Canisio Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Alexandra Leone Peixoto

Secretaria Municipal de Previdência Social

Thais Isabelle de Carvalho

Secretaria Municipal de Educação

Júlio Cesar Rocha de

Camargo Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Robson de Oliveira Bastos

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

José Vicente Alves de Almeida

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Brindisi da Silva Biondi

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Maria Augusta Monteiro Ferreira

Secretaria Municipal de Saúde

Confira nesta edição:

• **DECRETOS (página 2)**

• **TERMO DE AUTORIZAÇÃO (página 34)**

• **EXTRATO (página 36)**

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

EDIÇÕES ANTERIORES DISPONÍVEIS EM: WWW.RIOCLARO.RJ.GOV.BR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4676, DE 24 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS SEGURADOS VINCULADO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ - FUNPREV-RC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 61, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro/RJ;

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9.º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelece o cadastramento previdenciário, abrangendo todos os segurados do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de envio das informações atualizadas relativas ao cadastro dos benefícios do sistema de previdência dos regimes próprios para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizado pelo Fundo de Previdência do Município de Rio Claro-RJ – FUNPREV;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS do Município de Rio Claro/RJ, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.400-000

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, sendo ATIVOS, APOSENTADOS e os PENSIONISTAS, desde que sejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Claro/RJ.

§ 2º Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores afastados ou licenciados, por qualquer motivo, ou em gozo de férias, bem como aos servidores cedidos, com ou sem ônus para o Município, a qualquer ente público desde que vinculado ao RPPS.

Art. 2º O Fundo de Previdência do Município de Rio Claro–RJ - FUNPREV, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, será responsável pelas atribuições descritas nos parágrafos 1º e 2º, bem como nos incisos relacionados a este artigo.

§ 1º Funções da Secretaria Municipal de Administração:

I- Fiscalizar o censo previdenciário;

II- Auxiliar subsidiariamente em todas as etapas do censo, incluindo a operacionalização do sistema que coleta e consolida os dados.

§ 2º Funções do Fundo de Previdência do Município de Rio Claro–RJ - FUNPREV:

I - Organizar, implementar e gerenciar o processo do censo;

II - Executar o sistema operacional que sustenta o censo; e

III - Transmitir, de forma adequada e conforme o artigo 1º do Decreto mencionado, os dados apurados ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais).

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário de que trata este Decreto será realizado exclusivamente de forma on-line, no período de 11 de agosto de 2025 a 01 de setembro de 2025, nos seguintes termos:

§ 1º O Censo previdenciário será realizado através do link disponibilizado no site do FUNPREV e da Prefeitura, com acesso disponível 24 horas por dia e também por meio de aplicativos disponíveis para download nas plataformas digitais Play Store e Apple Store, durante todo o período do censo, com suporte que possibilite o atendimento ao usuário.

- Link para download na plataforma AppStore: <https://apps.apple.com/br/app/minha-previd%C3%Aancia/id1530635351>

- Link para download na plataforma PlayStore: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.fourinfo.MinhaPrevidencia>

§ 2º Não haverá atendimento presencial para realização do censo. Em caso de dúvidas relacionadas ao uso do aplicativo ou acesso ao site do FUNPREV, a Secretaria Municipal de Previdência Social e o Departamento de Pessoal da Prefeitura prestarão auxílio de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30 às 16h30, através de suportes on-line, telefone e e-mail e atendimento presencial.

§ 3º A documentação incompleta ou em desacordo com o ato normativo será considerada como cadastramento não realizado, sendo necessário realizar novo recadastramento, conforme orientação de servidor, presencialmente, nos locais indicados no §2º do art. 3º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

§ 4º Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 5º Após saneadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, o Censo Cadastral Previdenciário será considerado realizado, emitindo-se o protocolo correspondente.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser precedido de ampla divulgação institucional, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município, com o objetivo de assegurar a ciência e a participação de todos os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único. A base de dados necessária à realização do Censo será disponibilizada ao Fundo de Previdência do Município de Rio Claro-RJ – FUNPREV e à Secretaria Municipal de Administração, para fins de planejamento, acompanhamento, controle e atualização cadastral dos segurados.

Art. 5º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao FUNPREV deverão apresentar, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário, a documentação comprobatória de seus dependentes, quando houver, nos termos do presente Decreto.

Art. 6º O Censo previdenciário será realizado no aplicativo ou via link mediante anexo dos seguintes documentos:

§ 1º Para o censo dos servidores ativos vinculados ao FUNPREV:

I - Documentos obrigatórios:

- a) Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – original;
- b) Documento de identificação com foto, podendo ser: RG/CNI, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) – original;
- c) CTPS – Carteira de Trabalho - original;
- d) Título de eleitor, para os servidores com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos – original;
- e) Espelho do número do PIS/PASEP ou documento oficial que o contenha – original;
- f) Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, na forma seguinte:
 - Solteiro: certidão de nascimento – original;
 - Casado: certidão de casamento – original;
 - Viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito – original;
 - Divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio – original;
 - Separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial – original;
 - União estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil – original;
 - Separação de fato: declaração de separação de fato e certidão de comprovação civil, na forma do modelo previsto no Anexo I deste Decreto – original.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

- g) *Comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias, na forma do modelo previsto no Anexo II deste Decreto – original;*
- h) *Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social) para segurados que tenham contribuído com o RGPS (INSS) antes do ingresso no serviço público – cópia;*
- i) *Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior à realização do censo e, em caso de servidor afastado sem remuneração, apresentar o último contracheque/holerite gerado – cópia;*
- j) *Declaração de acumulação ou não de cargo público, conforme modelo que integra o Anexo VI deste Decreto – original;*
- k) *Declaração de cedência para a hipótese de servidores cedidos com ou sem ônus para o Município, conforme modelo que integra o Anexo V deste Decreto – original;*
- l) *Apostila de posse (portaria ou decreto de nomeação) – cópia.*

II - Documentos facultativos:

- a) *Título de eleitor, para os servidores com idade superior a 70 (setenta) anos ou inferior a 18 (dezoito) anos – original;*
- b) *RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), em caso de servidor estrangeiro – original;*
- c) *Certidão de Tempo de Contribuição — CTC, emitida ou homologada pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), se houver certidão já emitida – original.*

§ 2º *Dos dependentes dos servidores ativos (filhos, enteados, pai/mãe, cônjuge, companheiro(a), tutelado e irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos, ou com deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave), nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 717, de 19 de dezembro de 2013.*

I - Documentos obrigatórios:

- a) *Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento oficial que o contenha – original;*
- b) *Documento de identificação com foto, podendo ser: RG/CNI, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais), podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesseis) anos – original;*
- c) *Relatório, laudo ou atestado médico, com indicação de data, na hipótese de dependente inválido – original;*
- d) *Termo de tutela ou decisão judicial que reconheça a condição de dependente, que se encontre no prazo de validade – original;*
- e) *Declaração de Dependência Econômica - original, na hipótese de pai ou mãe e irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos, ou com deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave, conforme modelo que integra o Anexo V deste Decreto, com comprovação no mínimo de 03 (três) documentos: Declaração de Imposto de Renda; Comprovantes de Transferências Bancárias; Comprovantes de Pagamento de Despesas; Comprovantes de residência; Laudos médicos.*

§ 3º *Para o censo dos servidores aposentados:*

I - Documentos obrigatórios:

- a) *Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha – original;*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

- b) *Documento de identificação com foto, podendo ser: RG/CNI, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) – original;*
- c) *Título de eleitor, para os servidores aposentados com idade até 69 (sessenta e nove) anos – original;*
- d) *Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, na forma seguinte:*
 - *Solteiro: certidão de nascimento – original;*
 - *Casado: certidão de casamento – original;*
 - *Viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito – original;*
 - *Divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio – original;*
 - *Separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial – original;*
 - *União estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil – original;*
 - *Separação de fato: declaração de separação de fato e certidão de comprovação civil, na forma do modelo previsto no Anexo I deste Decreto – original.*
- e) *Comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias – original;*
- f) *Termo de Curatela ou tomada de decisão para servidores aposentados com representação legal, que se encontre no prazo de validade, acompanhado de documento oficial com foto do curador e do CPF do curador ou documento oficial que o contenha – original;*

II - Documentos facultativos:

- a) *Título de eleitor, para os servidores com idade superior a 70 (setenta) – original;*
- b) *RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), em caso de servidor aposentado estrangeiro – original;*
- c) *Apostila de concessão de benefício (portaria ou decreto de concessão) – cópia.*

§ 4º *Dos dependentes dos servidores aposentados (filhos, enteados, pai/mãe, cônjuge, companheiro(a), tutelado e irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos, ou com deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave), nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 717, de 19 de dezembro de 2013.*

I - Documentos obrigatórios:

- a) *Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento oficial que o contenha – original;*
- b) *Documento de identificação com foto, podendo ser: RG/CNI, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais), podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesseis) anos – original;*
- c) *Relatório, laudo ou atestado médico, com indicação de data, na hipótese de dependente inválido – original;*
- d) *Termo de tutela ou decisão judicial que reconheça a condição de dependente, que se encontre no prazo de validade – original;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

e) *Declaração de Dependência Econômica - original, na hipótese de pai ou mãe e irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos, ou com deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave, conforme modelo que integra o Anexo V deste Decreto, com comprovação no mínimo de 03 (três) documentos: Declaração de Imposto de Renda; Comprovantes de Transferências Bancárias; Comprovantes de Pagamento de Despesas; Comprovantes de residência; Laudos médicos.*

§ 5º Para o Censo dos pensionistas:

I - Documentos obrigatórios:

- a) *Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha — original;*
- b) *Documento de identificação com foto, podendo ser: RG/CNI, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais) podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos — original;*
- c) *Título de eleitor, para os pensionistas com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos — original;*
- d) *Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, na forma seguinte:*
 - *Solteiro: certidão de nascimento — original;*
 - *Casado: certidão de casamento — original;*
 - *Viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito — original;*
 - *Divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio — original;*
 - *Separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial — original;*
 - *União estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil — original;*
 - *Separação de fato: declaração de separação de fato e certidão de comprovação civil, na forma do modelo previsto no Anexo I deste Decreto — original;*
- e) *Comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias — original;*
- f) *Termo de guarda, tutela, curatela ou tomada de decisão para pensionista com representação legal, que se encontre no prazo de validade, acompanhado de documento oficial com foto do representante legal, bem como do respectivo CPF ou documento oficial que o contenha — original;*

II - Documento facultativo:

- a) *Título de eleitor, para os servidores com idade superior a 70 (setenta) anos ou inferior a 18 (dezoito) anos — original;*
- b) *RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), em caso de pensionista estrangeiro — original.*

§ 6º Não será aceita eventual substituição do documento de identificação com foto, previsto neste artigo, por cópia de boletim de ocorrência relacionado à perda ou roubo do documento, tampouco protocolo com pedido de novo documento de identificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.400-000

§ 7º O Extrato Previdenciário do INSS (CNIS) mencionado neste artigo poderá ser solicitado junto à Agência do INSS, no autoatendimento do Banco do Brasil, pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal ou pelo site do INSS (www.inss.gov.br).

§ 8º Não serão aceitos documentos virtuais, apenas documentos físicos, para manter o processo de conversão e digitalização.

§ 9º Na hipótese de servidor ativo/inativo ou pensionista detentor de duas matrículas, deverá ser apresentada toda a documentação exigida neste Decreto para cada uma das matrículas - (o registro será efetuado por matrícula).

§ 10 Entende-se ainda por dependente, para fins do que trata os §§ 2º e 4º deste artigo, o filho ou enteado não emancipado de qualquer condição, até que tenha completado 21 (vinte e um) anos ou caso seja inválido.

Art. 7º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista vinculados ao FUNPREV, a realizar o seu recadastramento de forma on-line, nos termos do artigo 3º, munido da documentação descrita no artigo 6º, todos deste ato normativo, para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º O servidor ativo, aposentado e pensionista a serem recenseados que não realizarem o Censo de atualização cadastral, terão o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso, a partir do mês posterior ao encerramento do censo, ficando sua regularização condicionada:

- a) No caso de inativos e pensionistas, a regularização ocorrerá diretamente junto ao Fundo de Previdência do Município de Rio Claro-RJ - FUNPREV de Rio Claro/RJ – FUNPREV-RC;
- b) No caso de servidores efetivos ativos, a regularização ocorrerá diretamente junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento Pessoal.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração dos servidores ativos, ou, dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo efetivo, aposentado ou pensionista residente fora do município de Rio Claro/RJ, que não conseguir realizar o Censo Previdenciário de forma on-line e estiver incapacitado de comparecer presencialmente ao local de atendimento por motivo de saúde grave, devidamente comprovado por laudo médico, poderá ser representado presencialmente por procurador ou curador legal com todas as documentações necessárias informadas neste decreto para solicitar o agendamento de chamada de vídeo que será realizada pela equipe do Ente Federativo e da Unidade Gestora.

Art. 8º O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- a) Integração de sistemas e bases de dados;
- b) Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

- c) *Validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;*
- d) *Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e*
- e) *Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.*

Art. 9º *O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.*

Art. 10 *Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Previdência Social/FUNPREV.*

Art. 11 *A partir do Exercício de 2026 os servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas, terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais de dois em dois anos, de forma on-line, sob pena de ter o seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização, conforme regulamento posterior.*

Art. 12 *No exercício de 2025 os aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência do Município de Rio Claro-RJ – FUNPREV deverão realizar a prova de vida juntamente ao censo previdenciário. A partir do exercício de 2026 os aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência do Município de Rio Claro-RJ – FUNPREV deverão realizar anualmente a prova de vida, no mês de seu aniversário. O não cumprimento dessa obrigação poderá resultar na suspensão imediata do pagamento dos benefícios.*

Parágrafo Único. *Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no §1º do Art. 7º deste ato normativo.*

Art. 13 *Para efeito de censo são consideradas informações declaratórias as relativas à raça, cor, gênero, nome social, telefone, endereço eletrônico e as características físicas.*

Parágrafo Único. *Considera-se informação declaratória aquela que não necessita de documentação comprobatória.*

Art. 14 *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Rio Claro/RJ, 24 de julho de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO I**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO**

NOME		
CPF		
VÍNCULO	() SERVIDOR ATIVO	() INATIVO
	() PENSIONISTA	() REPRESENTANTE LEGAL

Declaro, para fins do censo previdenciário, que estou separado (a) de fato do (a) Sr (a) _____
 Nascido _____ (a) _____ em _____
 _____/_____/_____, desde _____/_____.
 _____/_____/_____.

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades pre- vistas nos artigos 171 e 299 do código penal brasileiro.

CÓDIGO PENAL, ART. 171 – Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão de 01 a 05 anos.

CÓDIGO PENAL, ART. 299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.

Rio Claro/RJ, ____ DE _____ DE ____.

 Assinatura

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

NOME		
CPF		
VÍNCULO	() SERVIDOR ATIVO	() INATIVO
	() PENSIONISTA	() REPRESENTANTE LEGAL

Declaro, para fins do Censo Previdenciário, que resido no seguinte endereço:

LOGRADOURO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:		CEP:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às penas da Lei na forma do Art. 299, do Código Penal.

CÓDIGO PENAL, ART. 299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.

Rio Claro/RJ, ____ DE _____ DE ____.

Assinatura

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICA**

Eu, _____,
portador/a do RG nº _____, inscrito/a no CPF nº _____, NÃO ACUMULO cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.
Eu, _____,
portador/a do RG nº _____, inscrito/a no CPF nº _____, ACUMULO cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:
Órgão:
Vínculo: () Ativo () Inativo
Matrícula:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às cominações do Art. 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica).

CÓDIGO PENAL, ART. 299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.

Rio Claro/RJ, ____ DE _____ DE ____.

Assinatura

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

Eu, _____, portador/a do RG nº _____, inscrito/a no CPF nº _____, NÃO RECEBO proventos de aposentadoria/pensões decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

Eu, _____, portador/a do RG nº _____, inscrito/ano CPF nº _____, RECEBO proventos de aposentadoria/pensões decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

Órgão:

Vínculo: () Inativo () Pensionista

Matrícula:

Órgão:

Vínculo: () Inativo () Pensionista

Matrícula:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às cominações do Art. 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica).

CÓDIGO PENAL, ART. 299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.

Rio Claro/RJ, ____ DE _____ DE ____.

 Assinatura

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CEDÊNCIA**

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da _____, matrícula Nº. _____, ocupante do cargo de _____, declaro que me encontro cedido ao(a) _____.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às cominações do Art. 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica), bem como a responder Processo Administrativo Disciplinar.

CÓDIGO PENAL, ART. 299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.

Rio Claro/RJ, ____ DE _____ DE ____.

Assinatura

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da _____, matrícula Nº. _____, ocupante do cargo de _____, declaro que

_____ é meu(minha) _____ (pai, mãe, padrasto, madrastra) e vive sob minha dependência econômica, visto não perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, em valor superior ao limite da isenção mensal prevista no Artigo 35 da Lei Federal Nº 9.250/95.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às cominações do Art. 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica).

CÓDIGO PENAL, ART. 299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.

Rio Claro/RJ, ____ DE _____ DE ____.

Assinatura